



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2022/416 (REG-R)

Operador de Rádio Racab — Rádio Castelo Branco, Lda. —  
Alteração da sede

Lisboa  
14 de dezembro de 2022

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2022/416 (REG-R)

**Assunto:** Operador de Rádio Racab — Rádio Castelo Branco, Lda. — Alteração da sede

#### I – IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR DE RÁDIO

1. N.º de inscrição: 423333;
2. Denominação: “Racab — Rádio Castelo Branco, Lda”;
3. Sede: Rua Dadrá, 2, R/C Esq. – 6000-236 Castelo Branco;
4. Serviços de programas: Racab — Rádio Castelo Branco;
5. Âmbito: Local;
6. Programação: Generalista;
7. Licenciamento: Castelo Branco.

#### II – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, alterado pelos Decretos Regulamentares n.º 2/2009, de 27 de janeiro e n.º 7/2021, de 6 de dezembro.
  - 1.1. De acordo com a alínea d) do artigo 2.º estão sujeitos a registo os operadores de rádio e os serviços de programas radiofónicos.
  - 1.2. O artigo 28.º, com a epígrafe “Elementos de Registo” estabelece, no n.º 1, que estes são: a) Identificação e sede do operador; b) Denominação ou designação dos serviços de programas; e) Identificação dos responsáveis pelas áreas de programação e informação; d) Localização das instalações das estações emissoras; f) Nome de canal de programa (PS); Classificação dos serviços de programas quanto ao âmbito de cobertura e quanto ao conteúdo da sua programação; j) Data da emissão e prazo da

licença ou da autorização, bem como a data das respetivas renovações; Identificação do estabelecimento a partir do qual é difundida a emissão; Cópia da carteira de jornalista ou cartão de equiparado do responsável de informação; Endereço de correio eletrónico.

- 1.3.** O artigo 8.º, sob a epígrafe, “Alterações Supervenientes”, determina que «[o] averbamento das alterações que sobrevenham aos elementos constantes do registo deve ser requerido no prazo de 30 dias contados a partir da data da sua verificação, com exceção dos referidos no n.º 2 do artigo 5.º que sejam objeto de apreciação prévia da ERC, caso em que são oficiosamente efetuados por esta entidade».
- 1.4.** A alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º estabelece que constitui contraordenação, punível com coima de € 249,39 a € 498,79, a inobservância do disposto no artigo 8.º.
- 2.** Acresce ainda que, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 24.º da Lei da Rádio (Lei 54/2010, de 24 de dezembro), «[o]s operadores de rádio estão obrigados a comunicar à ERC os elementos necessários para efeitos de registo, bem como a proceder à sua atualização, nos termos definidos no Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 7/2008, de 27 de Fevereiro, e 2/2009, de 27 de Janeiro». Constituindo contraordenação a inobservância do disposto no n.º 3 do artigo 24.º da Lei da Rádio, punível com coima de €1 250 a €12 500, a qual é reduzida para um terço no caso de serviços de programas de cobertura local, de acordo com o previsto no artigo 69.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, do mesmo diploma legal.

### **III – ALTERAÇÃO SUPERVENIENTE DOS ELEMENTOS CONSTANTES DO REGISTO**

- 3.** Em 27 de junho de 2022, foi requerido averbamento da alteração da sede do operador de rádio, para a Av.ª 1.º de Maio, n.º 55, 6000-086 Castelo Branco.
- 4.** Contudo, não foi junta certidão comprovativa da inscrição da alteração da sede no registo comercial.

### **IV – RECUSA DE REGISTO DE AVERBAMENTO DA ALTERAÇÃO DA SEDE DO OPERADOR DE RÁDIO**

5. Averbamento 08, referente à apresentação n.º 4564:
- 5.1. Por ofício com registo de saída n.º 2022/9226, de 11 de outubro de 2022, Racab – Rádio Castelo Branco, Lda., foram notificados da recusa do averbamento da sede do operador de rádio, «tendo por base a seguinte informação técnica: considerando a deficiência da instrução do processo de averbamento da sede social do operador de rádio “Racab – Rádio Castelo Branco, Lda”, foi o requerente notificado a 28 de junho de 2022, através do ofício SAI-ERC/2022/6062, no sentido de vir suprir a mesma. [...] propõe-se a recusa do averbamento da sede social do operador de rádio “Racab – Rádio Castelo Branco, Lda.”, nos termos da al. f) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2021, de 6 de dezembro».
- 5.2. O artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, respeitante à recusa de registo das publicações periódicas e das empresas jornalísticas, aplica-se por analogia aos operadores de rádio, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Código Civil.

## V – SEDE DO OPERADOR DE RÁDIO

6. De acordo com o artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, as alterações que sobrevenham aos elementos constantes do registo devem ser requeridas no prazo de 30 dias contados a partir da data da sua verificação, constituindo a sua inobservância contraordenação nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º, do mesmo diploma legal.
7. Em resposta a pedido de esclarecimento desta Entidade Reguladora, quanto à sede do operador de rádio, “Racab – Rádio Castelo Branco, Lda.”, a Junta de Freguesia de Castelo Branco, por ofício com registo de entrada n.º 2022/8471, de 5 de dezembro, informou que a sede está localizada na Avenida 1.º de Maio, n.º 55, 6000-086 Castelo Branco.
8. Ora, é de interesse público que a sede do operador de rádio esteja atualizada.

9. Sendo obrigação do operador de rádio proceder à sua atualização em cumprimento dos formalismos estabelecidos legalmente, nomeadamente, o registo junto da Conservatória de Registo Comercial<sup>1</sup> e subsequentemente nesta Entidade Reguladora.

## VI – Deliberação

Face ao supra exposto, o Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 6.º conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera:

1. Conceber um prazo adicional de 10 (dez) dias a “Racab – Rádio Castelo Branco, Lda.” para requerer o registo do averbamento em falta que, caso seja regularizado, permite, ainda, o arquivamento do processo.
2. Findo este prazo, caso se mantenha o incumprimento, pela instauração de processo contraordenacional, por não ter sido requerido o averbamento da alteração da sede do operador de rádio, “Racab – Rádio Castelo Branco, Lda.”, na inscrição n.º 423333, no Livro de Registo dos operadores de rádio e respetivos serviços de programas da Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

Lisboa, 14 de dezembro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

---

<sup>1</sup> A alteração da sede está sujeita a registo obrigatório, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 15.º do Código de Registo Comercial.

400.10.05/2022/1  
EDOC/2022/4441



Fátima Resende

João Pedro Figueiredo